



PROJETO DE LEI N.º 17/2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de multa e juros que incidirem sobre todos os tributos municipais relativos ao exercício de 2020, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de multa e juros que incidirem sobre todos os tributos municipais relativos ao exercício de 2020, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento, inscritos ou não em dívida ativa, com parcelas com vencimento previsto para o exercício corrente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de maio de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





Mensagem n.º 033/2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de multa e juros que incidirem sobre todos os tributos municipais relativos ao exercício de 2020, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento, com parcelas com vencimento no exercício corrente e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atenuar os danos causados pelo pandemia do Coronavírus em nosso Município, diante da inevitável dificuldade financeira de todos os setores da economia, o que certamente há de dificultar o adimplemento das obrigações tributárias nos prazos então consignados nos instrumentos legislativos próprios, garantindo-se a isenção de potenciais multas e juros em decorrência do atraso em seu recolhimento aos cofres do Município.

Referida isenção abrange todos os tributos relativos ao exercício de 2020, inclusive aqueles em parcelamento, inscritos ou não em dívida ativa, cujas parcelas encontrem termo no presente exercício, momento no qual, não incidirão multa e juros sobre eventuais atrasos no adimplemento dos tributos perante a Fazenda Pública Municipal.

Salientamos a desnecessidade de apreciação técnico contábil do impacto eventualmente causado às receitas Municipais, diante da decisão proferida no Supremo Tribunal Federal, em sede liminar, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade (ADI 6.357) ajuizada pelo presidente Jair Bolsonaro, por meio da Advocacia-Geral da União, a fim de que fossem afastadas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativas a programas de combate ao coronavírus e de proteção da população vulnerável à pandemia.

A decisão – a ser submetida a referendo do plenário do STF – é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

Os dispositivos em questão (artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF) exigem, para o aumento de gastos tributários indiretos e despesas obrigatórias de caráter continuado, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com a LDO, além da demonstração da origem dos recursos e a compensação de seus efeitos financeiros nos exercícios seguintes.

O Ministro Alexandre de Moraes assim concluiu o seu despacho:

“(...) Diante do exposto, concedo a medida cautelar na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte.



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**


com base no art. 21, V, do RISTF, para conceder interpretação conforme a Constituição aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e parágrafo 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. Ressalto que, a presente medida cautelar se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Intime-se com urgência. Publique-se. "

Portanto, considerando que o Município tem reconhecido o Estado de Calamidade Pública (Decreto Municipal 11.065/2020), chancelado pelo Poder Legislativo Estadual, a providência ora em tema encontra pleno amparo legal da forma como se encontra instruída, conforme teor da decisão supra aduzida.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se encontra redigido e, se possível, em **caráter de urgência**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 05 de maio de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



DECRETO N.º 11.083/20

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.298, de 23/07/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.192/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2020 os elementos de despesas – 31.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.192/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, a saber:

12 - EDUCAÇÃO

12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

12.122.0001 – Apoio Administrativo

12.122.0001.2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal - RECURSO: ENSINO – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2030 – R\$ 8.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0175.

RECURSO: ENSINO - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar - 2031– R\$ 5.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 175.

12 - EDUCAÇÃO

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0029 – Atendimento do Ensino Fundamental

12.361.0029.2.059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - RECURSO: ENSINO – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2032 – R\$ 9.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0239.

12 - EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0033 – Universalização de Educação Infantil

12.365.0033.2.075 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - RECURSO: ENSINO



– 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2033 – R\$ 21.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0293.

10 - SAÚDE

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.0001 – Apoio Administrativo

10.122.0001.2.087 –Manutenção das Atividades da Administração Geral – SMS – RECURSO: SAÚDE – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2034 – R\$ 7.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0337.

RECURSO: SAÚDE - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar - 2035– R\$ 8.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 337.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 16 de abril de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL